



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/N.º - FONE: (0XX43) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO Nº 140/2000

PROJETO DE LEI Nº 155/2000

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em Sessões e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, APROVOU a seguinte proposição de LEI.

## SÚMULA:

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **EUCAMOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, dando outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **EUCAMOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.158.567/0001-41, o lote de terras 10, da quadra 03, com 1.960,00 m<sup>2</sup>, situado no Parque Industrial Zona Oeste, II Etapa,, de propriedade deste Município.

**Art. 2º** - A empresa donatária deverá edificar no imóvel beneficiamento, corte e aparelhamento de madeiras, varejista de madeira beneficiada e artefatos de madeira, fabricação de móveis de madeira e produção de lenha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

**Art. 3º** - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

----- continua -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/N.º - FONE: (0XX43) 422-3533 - FAX: 422-3378

Continuação ----- autógrafo nº 140/2000 ----- fls. 02

**Art. 4º** - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 5º** - As despesas com certidões, escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 2000.